



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## LEI MUNICIPAL Nº 2058/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei legislativo Nº 025/2024. Gibraltar Ponte de Vasconcelos,

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, o poder executivo regulamentará os percentuais que as empresas deverão manter em seus quadros funcionais, de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

**Art. 4º** - Será informado regularmente à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais regulamentados pelo Poder Executivo, como determinado no art. 3º desta Lei, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente, em conformidade com a Lei Municipal.

**Art. 5º** - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 17 de junho de 2024.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO  
Aos 21 de Junho de 2024 às 08h 00min  
  
Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 2058/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2058/2024.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 17 DE JUNHO DE 2024.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**